



1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CARTÓRIO
PERGENTINO
MAIA

Registro Microfilmado
Nº 158606

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER INFANTOJUVENIL

A ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER INFANTOJUVENIL, entidade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, registrada no Cartório Pergentino Maia – 1º Registro de Títulos e Documentos e de Pessoa Jurídica, sob o nº 78942, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.943.482/0001-49, tendo em vista o que dispõe a Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e por força da competência estatutária das deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de 20/12/2018, na qual foram aprovadas modificações aos dispositivos do Estatuto Social, RESOLVE alterar, o Estatuto Social da Entidade, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO E OBJETIVOS.

Art. 1º - A Associação de Combate ao Câncer Infantojuvenil, conhecida pelo nome de fantasia Associação Peter Pan, ou "a Instituição", fundada em 01/12/1998, conforme registro junto ao Cartório Pergentino Maia - 1º Registro de Títulos e Documentos e de Pessoa Jurídica, sob a microfilmagem n.º 78942, e reformas averbadas no mesmo cartório, sob os números: 97866 (05/04/2000), 100594 (11/07/2000), 103647 (13/11/2000), 130703 (21/01/2002), 136959 (01/11/2002), 138020 (04/02/2004), 141844 (01.10.2007), 146631 (22/02/2010), 150265 (09.01.2014), 153003 (22.04.2016) e 154738 (03/08/2017), constituída sob a forma de entidade civil, de caráter assistencial, beneficente, filantrópica e cultural, com sede à Rua Alberto Montezuma, 350 - Vila União, em Fortaleza/CE, com as seguintes características:

- a) é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sem caráter religioso e político;
- b) tem autonomia administrativa e financeira;
- c) não pode ter alterados sua natureza e seus objetivos primordiais;
- d) sua duração é por tempo indeterminado;
- e) em caso de dissolução ou extinção, deverá destinar o eventual patrimônio remanescente à entidade registrada no CNAS ou entidade Pública, a critério da Instituição;
- f) no desenvolvimento de suas atividades a Entidade não fará qualquer discriminação de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo, político, religioso e classe econômica financeira.

Art. 2º - A Associação Peter Pan tem por objetivo social obter meios e recursos, para contribuir na assistência e apoio ao tratamento das crianças e adolescentes portadores de câncer, podendo agir diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados, e contratar serviços especializados para captação de recursos, objetivando a manutenção, a expansão e a sustentabilidade da Instituição e contribuir também para prestação de serviços de atendimento médico, laboratório, cirúrgico, anestesiológicos, internação e de UTI no Centro Pediátrico do Câncer-CPC.

§ 1.º - Para alcançar seus fins e objetivos, a Associação Peter Pan poderá, por deliberação da Assembleia Geral, criar filiais para o cumprimento exclusivo de seus objetivos, as quais poderão desenvolver atividades comerciais, industriais e de serviços, com intuito exclusivo de arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos no caput, observando, rigorosamente, em consonância com o artigo 40, do presente estatuto.

Associação de Combate ao Câncer Infantojuvenil

Rua Alberto Montezuma 350 Vila União, 60470-770, Fortaleza / CE

85 4008.4119

www.peterpan.org.br

app@app.org.br



§ 2.º - A Associação Peter Pan poderá, do mesmo modo, desdobrar suas atividades em vários setores no campo da assistência médica, do ensino e da pesquisa, utilizando, para tanto, instalações hospitalares, ambulatorios ou outras, próprias ou de terceiros, criando para esse fim tantos setores, departamentos ou subsidiárias, quantos forem julgados adequados, podendo ainda, promover:

- possibilitar a integração, pelos meios adequados, com profissionais da área da saúde, instituições educacionais, universidades e instituições públicas e privadas da área da saúde;
- estimular trabalhos de pesquisa, através de apoio material e de remuneração condigna ao pesquisador;
- promover cursos, simpósios e estudos;
- estimular o desenvolvimento de novos produtos e equipamentos, sistemas e processos, podendo produzi-los, importá-los e distribuí-los, diretamente ou por terceiros, neste caso sob sua supervisão;
- prover, diretamente ou através de terceiros, apoio material e assistência psicológica aos pacientes e suas famílias, sempre que necessários;
- diretamente ou através de terceiros, através de ações necessárias para tratamento de reabilitação dos pacientes;
- administrar, promover e coordenar, diretamente ou por terceiros, eventos sociais, culturais e artísticos de qualquer modalidade, atividades institucionais, científicas, comerciais, seminários, cursos e congressos, exposições científicas, artísticas, literárias e bazares, mesmo estranhos a suas finalidades, e que possam produzir receitas a serem aplicadas em seus objetivos próprios;

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - Os associados da Associação Peter Pan formam duas categorias, a saber:

- EFETIVOS:** Os fundadores da Instituição, os associados que tenham exercido cargo nos órgãos da administração e os associados colaboradores que venham a ser convidados pela maioria absoluta dos que já integram esta categoria; e
- COLABORADORES:** As pessoas físicas e jurídicas que colaborem com a Associação Peter Pan no cumprimento de seus objetivos, por meio de doações ou trabalho voluntário mesmo sem tomar parte na sua administração.

Art. 4º - O ingresso no Quadro Social da Associação Peter Pan far-se-á através do preenchimento de Ficha Cadastral de adesão

Art. 5º - Os associados da Associação Peter Pan, por serem membros voluntários, terão livre opção em relação ao seu desligamento, sem que isso implique ônus, indenizações ou compensações de ambas as partes, de qualquer espécie ou natureza.

Art. 6º - Os associados não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais e suas qualidades são intransmissíveis, exceto no caso previsto no Art. 50 do Código Civil Brasileiro.





1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CARTÓRIO
PERGENTINO
MAIA

Registro Microfilmado

Nº 158606

Art. 7º - São direitos dos associados:

I – Efetivos:

- a) participar das Assembleias Gerais, podendo votar e ser votado;
- b) participar das atividades voluntárias da Associação Peter Pan .

II – Colaboradores:

- a) participar das atividades voluntárias da Associação Peter Pan .

Parágrafo Único – Para ter direito a votar e ser votado nas Assembleias Gerais, o Associado Efetivo deverá participar, mensalmente, nos últimos 24 meses, das atividades da Associação Peter Pan ou conforme vier a ser estabelecido no Regimento Interno da Instituição e Código de Conduta.

Art. 8º - São deveres dos associados:

I – Efetivos:

- a) comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados;
- b) cumprir e fazer cumprir o disposto no Estatuto, no Regimento Interno e nas demais deliberações dos Órgãos da Associação Peter Pan ;
- c) participar das atividades voluntárias da Associação Peter Pan .
- d) desempenhar, com zelo e probidade as tarefas que lhes forem confiadas;

II – Colaboradores:

- a) desempenhar, com zelo e probidade as tarefas que lhes forem confiadas;
- b) cooperar para o bom desempenho da Associação Peter Pan , através de doações ou trabalho voluntário;

Art. 9º - Será excluído da Associação Peter Pan o Associado Efetivo ou Colaborador que:

- a) cometer falta grave;
- b) contrariar os dispositivos do presente Estatuto, bem como as regras gerais de conduta em sociedade;
- c) deixar de fazer as doações periódicas ou se ausentar, sem justa causa, de suas atividades em prol da Associação Peter Pan , por prazo superior a que vier a ser regulamentado pela Associação Peter Pan ;
- d) deixar de cumprir as normas e regulamentos que regem a Associação Peter Pan ;
- e) utilizar-se do nome da Associação Peter Pan em benefício próprio, através de qualquer meio;
- f) solicitar, por escrito, seu desligamento do quadro social.

Parágrafo Único- O associado submetido ao procedimento de exclusão, deverá, após ser intimado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, apresentar, no prazo de quinze dias, suas razões de defesa, fazendo-o pessoalmente ou por representante legal, por ocasião da reunião designada para este fim.



Associação de Combate ao Câncer Infantojuvenil
Rua Alberto Montezuma 350 Vila União, 60470-770, Fortaleza / CE
85 4008.4119 www.peterpan.org.br app@app.org.br



DOS ÓRGÃOS, SUA COMPOSIÇÃO, SEU PROVIMENTO E SUAS ATRIBUIÇÕES.

Art. 10 - São órgãos da administração da Associação Peter Pan:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Administração
- Diretoria Executiva;
- Conselho Fiscal.

Título I

Da Assembleia Geral

Art. 11 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação Peter Pan, é constituída pelos associados efetivos, tendo, dentre outras, as seguintes atribuições:

- reunir-se, ordinariamente, uma vez no ano, em dia e hora estabelecidos em Edital de Convocação, cuja publicação deverá ser feita com prazo mínimo de quinze dias de antecedência, para apreciar e aprovar o balanço do exercício anterior e, de três em três anos, para eleger e empossar os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- reunir-se, extraordinariamente, para deliberar sobre assuntos de interesse da Associação quando convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, em dia com suas obrigações sociais;
- alterar o presente estatuto;
- aprovar ou desaprovar a extinção da Associação Peter Pan, observado o disposto no art. 46;

§1.º - A convocação será encaminhada aos Associados por meio de carta-convite, e-mail com aviso de recebimento, ou, ainda, por publicação de edital em jornal de grande circulação, ou qualquer meio eletrônico de troca de mensagens com registro de leitura;

§2.º - As Assembleias Gerais Ordinárias/Extraordinárias se reunirão e deliberarão, em primeira convocação, com o quórum mínimo da maioria absoluta dos associados efetivos; em segunda convocação, uma hora após a primeira, com o quórum de 1/3 (um terço) desses associados; e, por fim, em terceira e última convocação, feita trinta minutos após a segunda, com qualquer número de associados efetivos presentes.

§3.º - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão instaladas e dirigidas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por um membro indicado entre os presentes.

§4.º - O Presidente do Conselho de Administração não poderá presidir a Assembleia Geral destinada à condução de processo eleitoral em que concorra a qualquer cargo eletivo, ou para destituí-lo, sendo substituído pelo Diretor Presidente ou outro membro da Diretoria Executiva;

§5.º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela própria Assembleia Geral, por maioria simples de votos dos presentes.



1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Registro Microfilmado
Nº 158606

§ 6º - Os Associados poderão se fazer representar nas Assembleias Gerais por procuradores nomeados especificamente para esse fim. Contudo, cada procurador somente poderá representar um único Associado por vez.

Título II

Do Conselho de Administração

Art. 12 - O Conselho de Administração é o órgão responsável pelo acompanhamento da administração da Associação Peter Pan, eleito pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de três anos, e terá a seguinte composição:

- 6 (seis) membros escolhidos dentre os Associados Efetivos;
- 2 (dois) membros, escolhidos dentre os Associados Colaboradores ou profissionais dotados de notório saber em qualquer área do conhecimento aplicável aos processos da APP;
- 1 (um) membro dentre profissionais da área de saúde, dotado de notório saber.

Parágrafo único - O Conselho de Administração deverá, quando da primeira reunião após eleitos e empossados, eleger dentre seus membros, um presidente e um secretário, a fim de que estes conduzam os trabalhos do referido órgão da administração da Associação Peter Pan.

Art. 13 - É de competência exclusiva do Conselho de Administração eleger, dentre os seus membros e desde que pertencentes ao quadro de Associados Efetivos, os integrantes da Diretoria Executiva, bem como destituí-los;

- examinar o balanço anual apresentado pela Diretoria Executiva, após o parecer do Conselho Fiscal, a fim de ser submetido à Assembleia Geral;
- examinar e aprovar o orçamento anual apresentado pela Diretoria Executiva;
- extraordinariamente, reunir-se quando convocado pelo seu Presidente, ou pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou do Conselho fiscal, ou pela maioria absoluta de seus membros.
- outras atribuições correlatas ou que lhes venham a ser instituídas pelo Conselho de Administração.

Art. 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á:

- ordinariamente, uma vez por ano, para examinar o balanço e o orçamento anual apresentado pela Diretoria;

§1.º - O quórum mínimo para a reunião é de quatro membros e suas decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade, exceto quando a reunião for para decidir sobre seu próprio afastamento.

§2.º - Por motivo de força maior, um conselheiro poderá fazer-se representar por outro conselheiro, mediante procuração particular com firma reconhecida.



Associação de Combate ao Câncer Infantojuvenil
Rua Alberto Montezuma 350 Vila União, 60470-770, Fortaleza / CE
85 4008.4119 www.peterpan.org.br app@app.org.br



1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRO
MICROFILMADO
MIAIA

Registro Microfilmado

Nº 158606

Título III - Da Diretoria Executiva

Art. 15 - A Diretoria Executiva é o órgão administrativo da Associação Peter Pan, competindo-lhe colocar em prática a política e as diretrizes emanadas do Conselho de Administração.

Art. 16 - A Diretoria Executiva é formada pelos seguintes cargos:

- Presidente;
- 1º Vice-Presidente;
- 2º Vice-Presidente.

§ 1.º - Os Diretores deverão cumprir no mínimo 4 (quatro) horas por semana de trabalho voluntário na sede da Associação Peter Pan .

§ 2.º - Dos 9 (nove) membros do Conselho de Administração, no máximo 3 (três) poderão participar da Diretoria Executiva.

Art. 17 - Os membros da Diretoria terão mandato de três anos, permitida a recondução e, ao final do mandato, ficarão na titularidade de seus cargos até a posse dos novos eleitos.

Art. 18 - As reuniões da Diretoria Executiva serão:

- a) ordinárias: mensalmente, em dia, local e horário a ser estabelecidos por seu Presidente;
- b) extraordinárias: a qualquer tempo, quando convocadas por seu Presidente ou pelo Conselho de Administração.

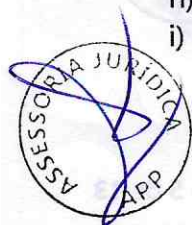
§ 1.º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao seu Diretor Presidente o voto de qualidade. As deliberações da Diretoria que não forem consensuais poderão ser submetidas ao Conselho de Administração, por deliberação do Diretor Presidente.

§ 2.º - Os demais membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões da Diretoria Executiva, sem direito a voto.

Art. 19 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Contratar o Superintendente, bem como os Gerentes de Áreas, Coordenadores e Supervisores;
- b) administrar a Associação, dirigindo todas as suas atividades, naquilo que for responsabilidade específica dos seus Diretores;
- c) tomar, "ad referendum" do Conselho de Administração, as medidas de emergência que se fizerem necessárias em defesa imediata da Associação Peter Pan e de seus participantes;
- d) submeter o balanço anual ao Conselho Fiscal, para emissão de parecer conclusivo;
- e) submeter o balanço anual ao Conselho de Administração, após apreciado pelo Conselho Fiscal;
- f) zelar para que sejam adotadas e mantidas, na gestão das atividades da Associação Peter Pan , normas administrativas e financeiras rigorosas, objetivando assegurar absoluta segurança e total transparência;
- g) acompanhar as ações estabelecidas no Art. 13 do presente Estatuto;
- h) assinar convênios, observando o disposto nos Art. 41 e 42; e
- i) cumprir e fazer cumprir o que determina o Artigo 42 deste Estatuto.

Associação de Combate ao Câncer Infantojuvenil
Rua Alberto Montezuma 350 Vila União, 60470-770, Fortaleza / CE
85 4008.4119 www.peterpan.org.br app@app.org.br



Art. 20 - Nos documentos que envolvam ônus, obrigações para a Associação Peter Pan e movimentações financeiras (aberturas, movimentações e encerramentos de contas bancárias), bem como assinatura de contratos com terceiros, que importem obrigações financeiras para a Associação Peter Pan, terão necessariamente que constar duas assinaturas, a do Diretor Presidente e de um dos Diretores Vice-Presidentes ou Superintendente.

§ 1.º - Nos impedimentos do Diretor Presidente, é permitido o uso da firma pelos dois Vice-Presidentes, ou por um Vice-Presidente em conjunto com o Superintendente ou um Procurador, mandatado na forma deste Estatuto.

§ 2.º - É vedada a disponibilização e o uso da senha bancária de um diretor pelo outro, bem como por terceiros.

Art. 21 – Compete ao Diretor-Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, as decisões do Conselho de Administração e as resoluções da Diretoria;
- b) representar a Associação Peter Pan, em juízo ou fora dele;
- c) convocar, ordinária e extraordinariamente a Diretoria, presidindo os seus trabalhos;
- d) convocar, extraordinariamente, os Conselhos de Administração e Fiscal;
- e) assinar, conjuntamente com outro Diretor ou Superintendente, cheques, recibos e outros documentos que envolvam movimentação de recursos financeiros.
- f) propor ao Conselho de Administração, mediante deliberação da Diretoria Executiva, a exoneração de membros da Diretoria;
- g) nomear, juntamente com outro Diretor, procurador(es) com poderes específicos ou exclusivamente na hipótese indicada no Parágrafo Único do art. 24 deste Estatuto, com poderes gerais de administração em favor do Superintendente, devendo em qualquer hipótese, o prazo de vigência da referida procuração ser igual ou inferior ao seu mandato e revogável a qualquer tempo;
- h) executar outras funções que lhe forem atribuídas pelo Regimento Interno ou pelo Conselho de Administração.

Art. 22 – Compete ao Diretor 1º Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais;
- b) auxiliar o Presidente na direção dos trabalhos;
- c) nomear, juntamente com o Diretor-Presidente, procurador(es);
- d) assinar em conjunto com o Presidente ou, na ausência deste, com o 2º Vice-Presidente ou, ainda, com o Superintendente ou um Procurador, todos os documentos que contenham direitos e obrigações para a Associação Peter Pan.

Art. 23 - Compete ao Diretor 2º Vice-Presidente:

- a) substituir o 1º Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais;



- b) nomear, na impossibilidade do Diretor 1º Vice-Presidente e juntamente com o Diretor-Presidente, procurador(es);
- c) assinar em conjunto com o Presidente ou, na ausência deste, com o 1º Vice-Presidente ou, ainda, com o Superintendente ou um Procurador, todos os documentos que contenham direitos e obrigações para a Associação Peter Pan.

Sessão I

Da Superintendência

Art. 24 - A Superintendência tem como propósito auxiliar a Diretoria Executiva na gestão corporativa da APP, compartilhando responsabilidades na execução dos objetivos institucionais da entidade e na execução da sua missão social, onde compete à Superintendência:

- a) Manter um modelo de governança que promova transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa.
- b) Elaborar e fixar normas de procedimentos de governança, após apreciação e aprovação do Conselho de Administração;
- c) Elaborar o Planejamento Estratégico, Proposta Orçamentária, Prestação de Contas e Relatório de Atividades;
- d) Gerenciar os processos de gestão de portfólios, programas e projetos institucionais;
- e) Definir as estratégias e monitorar as atividades do plano de trabalho das áreas executivas sob sua alçada;
- f) Executar as diretrizes propostas pela Diretoria Executiva;
- g) Propor à Diretoria Executiva procedimentos para arrecadação e aplicação dos recursos financeiros, submetendo uma relatório mensal à Diretoria Executiva;
- h) Coordenar a identificação das fontes de recursos financeiros e articular sua viabilização para os projetos institucionais;
- i) Encaminhar às autoridades competentes os documentos exigidos por lei, após aprovação destes pelo Conselho de Administração, quando couber;
- j) Recomendar à Diretoria Executiva proposições que digam respeito aos interesses da APP, bem como aos direitos e deveres dos seus integrantes;
- k) Administrar os bens patrimoniais da APP;
- l) Fazer cumprir o Regimento Interno da APP, submetendo à Diretoria Executiva aprimoramentos das atividades funcionais da Entidade;
- m) Auxiliar no controle das movimentações das contas correntes e das aplicações financeiras;
- n) Cumprir, e fazer cumprir, este Estatuto, as decisões do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- o) Cumprir o orçamento anual da Entidade;
- p) Admitir e demitir funcionários e consultores, observadas as normas legais e os regulamentos e regimentos internos em vigor, competência essas que, no caso das gerências, dependerão de prévia aprovação da Diretoria Executiva;
- q) Designar executivos para a elaboração, coordenação e execução do Plano de Gestão, nas suas respectivas áreas de atuação;
- r) Apresentar até 31 de outubro de cada ano, à Diretoria, a proposta orçamentária para o ano seguinte;



1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Registro Microfilmado
Nº 158606

- s) Assinar pleitos, representações, declarações, atestados, certificados e outros documentos pertinentes e no âmbito das suas atribuições e competências estabelecidas neste Estatuto, inclusive, assinar, conjuntamente com outro Diretor, cheques, recibos e outros documentos que envolvam movimentação de recursos financeiros.

Art. 25 – Assinar em conjunto com o Presidente ou, na ausência deste, com o 1º ou 2º Vice-Presidente ou, ainda, com um Procurador, todos os documentos que contenham direitos e obrigações para a Associação Peter Pan.

Art. 26 – O Superintendente será contratado e demissível pela Diretoria, em caráter *ad nutum*, ouvido previamente o Conselho de Administração e cujas qualificações deverão ser compatíveis com as funções especificadas neste Estatuto e não poderá exercer qualquer cargo eletivo na APP.

Título IV

Do Conselho Fiscal

Art. 27 – O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) Conselheiros e 2 (dois) suplentes facultativos, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de três anos, podendo ser reeleito apenas 2/3 de seus membros.

§ 1.º - No caso de impedimento ou ausência dos membros titulares, os suplentes os substituirão na ordem de sua eleição pela Assembleia.

§ 2.º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal permanecem no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

§ 3.º – Os membros efetivos do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, mediante convite, não possuindo, contudo, direito a voto.

§ 4.º – Os membros titulares ou suplentes do Conselho Fiscal não poderão participar como membro de nenhum outro órgão administrativo da AP.

§ 5.º – Destaca-se a exceção à regra do § 4.º, nos casos de renúncia expressa justificada, onde não haverá impedimento para que o membro do Conselho Fiscal venha compor qualquer outro órgão da administração, desde que, respeite Quarentena contada da data da carta de renúncia.

Art. 28 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- exarar parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual da Associação Peter Pan, a partir do parecer de Auditoria Externa encaminhado pela Diretoria Executiva, podendo solicitar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à sua deliberação;
- fornecer pareceres sobre a gestão da Associação Peter Pan, quando solicitado pelo Conselho de Administração;
- Acompanhar e aprovar o que determina o Artigo 42 deste Estatuto.



Associação de Combate ao Câncer Infantojuvenil
Rua Alberto Montezuma 350 Vila União, 60470-770, Fortaleza / CE
85 4008.4119 www.peterpan.org.br app@app.org.br

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CARTÓRIO
PERGENTINO
MIAIA

Registro Microfilmado

Nº 158606



CAPÍTULO IV

DO PROVIMENTO DOS CARGOS E DAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

Art. 29 - A eleição e posse para os cargos do Conselhos de Administração, da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão realizadas no mês de dezembro, a cada três anos, e os membros eleitos entrarão no exercício de suas funções a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

§ 1º - O mandato a que se refere o presente artigo é de três anos, permitida recondução, observando o disposto no caput do Art. 30.

§ 2º - Considerar-se-á vago o cargo cujo titular faltar mais de duas reuniões consecutivas, sem justificar suas ausências, no prazo de trinta dias.

§ 3º - Para efeito de quórum, previsto no §2º do artigo 11, não serão computados os Sócios Efetivos que não tiverem comparecido a mais de cinquenta por cento de suas atividades voluntárias realizadas nos últimos doze meses.

§ 4º - A posse dos eleitos para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal será dada pelo presidente da Assembleia Geral, após conclusão dos trabalhos eleitorais e da Diretoria Executiva, na Reunião do Conselho de Administração.

Art. 30 - No caso de mais de uma chapa para os Conselhos de Administração e Fiscal, o registro contendo o nome dos candidatos deverá ser feito até quinze dias antes da data da eleição prevista no Edital de Convocação.

Art. 31 - Somente poderão concorrer para os cargos nos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal pessoas físicas maiores de 18 anos, pertencentes aos quadros de Associados, brasileiros natos e naturalizados.

Art. 32 - A votação será, em princípio, feita por escrutínio secreto, exceto quando se tratar de chapa única, caso em que a Assembleia Geral poderá decidir pelo sistema de "aclamação".

Art. 33 - As vagas verificadas na forma do artigo 30 serão preenchidas observando-se o disposto no presente estatuto. No caso de vacância coletiva, convocar-se-á reunião extraordinária da AG, para eleição de novos Conselheiros, destinada a completar o mandato anterior, observando-se o prazo máximo de trinta dias para sua realização e o rito estatutário.

Art. 34 - A Mesa Eleitoral será composta pelo Presidente e pelo Secretário da AG e por um escrutinador, indicado pelos presentes à Assembleia.

Art. 35 - A apuração dos votos será feita pela Mesa Eleitoral. Após o voto do último eleitor presente, será anunciado o resultado do pleito.

Parágrafo único - Em caso de empate, haverá uma nova eleição, trinta dias após, com inscrições abertas a novos candidatos.



Associação de Combate ao Câncer Infantojuvenil
Rua Alberto Montezuma 350 Vila União, 60470-770, Fortaleza / CE
85 4008.4119 www.peterpan.org.br app@app.org.br





1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO
PERGUNTINHO
MIAIA
Registro Microfilmado
Nº 158606

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DE SUAS APLICAÇÕES

Art. 36 - O patrimônio da Associação Peter Pan, constituído de bens móveis, imóveis e de outros quaisquer direitos, adquiridos legalmente, não poderá ser dado em garantia de compromissos assumidos por seus associados ou por sua Diretoria.

Art. 37 - A Associação Peter Pan poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções, de pessoas físicas ou jurídicas nacionais e internacionais, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos;

Art. 38 - A alienação, permuta, doação, recebimento de doação com encargos, comodato, constituição de ônus real, construção ou reforma que implique alteração patrimonial ou estrutural dos bens móveis e imóveis da Associação Peter Pan, somente poderão ser feitos após aprovação conjunta do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, em reunião especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de 15 dias e aprovadas por 2/3 dos presentes.

Art. 39 - A receita e o patrimônio da Associação Peter Pan serão administrados visando sempre a sua finalidade, a segurança dos investimentos e a manutenção do valor real do capital aplicado, observado o disposto no Art. 50 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único - A Associação aplicará suas rendas, inclusive aquelas geradas pelas atividades comerciais, da indústria e de serviços, desenvolvida pelas suas filiais, seus recursos e eventual resultado operacional, integralmente no território nacional na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, em obediência ao artigo supracitado.

Art. 40 - É vedada a distribuição de lucros, bonificações ou quaisquer vantagens a Diretores, Conselheiros e Associados, assim como, a contratação de serviços de entidades das quais eles participem como administradores, sócios, quotistas ou acionistas, a não ser que, neste caso, haja expresse assentimento do Conselho de Administração.

§ 1.º - Não serão remunerados os cargos, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, nem concedidos aos mesmos, vantagens ou benefícios de ordem financeira a qualquer título.

§ 2.º - A Associação Peter Pan poderá reembolsar os membros do Conselho de Administração da Diretoria por despesas por eles efetuadas a seu serviço, mediante comprovação aprovada pela Diretoria Executiva.

§ 3.º - A Associação Peter Pan poderá contratar gerentes para cargos meramente administrativos, com remuneração.

§ 4.º - A remuneração dos gerentes será fixada e aprovada pela maioria absoluta da Diretoria Executiva.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Associação de Combate ao Câncer Infantojuvenil
Rua Alberto Montezuma 350 Vila União, 60470-770, Fortaleza / CE
85 4008.4119 www.peterpan.org.br app@app.org.br



Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de:
[CVDLn208] - OLGA LUCIA ESPINDOLA FREIRE

Dou fé, Fortaleza-CE, 10 de Julho de 2020. Us: 085
Em testemunho da verdade.
() Nael Marques da Silva (x) Maria Marly Mota Ribeiro
() Amanda Oliveira da Silva () Thiago Fernandes Araujo
Valor: R\$ 4,74 - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

1º REGISTRO CML DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
Nº 158606

ITULO VI



DA CONTABILIDADE E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 41 - A Associação Peter Pan observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, inclusive o eletrônico, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Parágrafo Único: O exercício financeiro da Associação Peter Pan iniciar-se-á em primeiro de janeiro e findar-se-á em trinta e um de dezembro de cada ano.

Art. 42 - Quando a execução de planos e programas abranger mais de um exercício, as despesas e a previsão dos recursos correspondentes serão aprovados globalmente consignando-se em cada orçamento as respectivas doações.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 - A dissolução da Associação Peter Pan dependerá de decisão unânime da Assembleia Geral, em reunião especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de 15 dias.

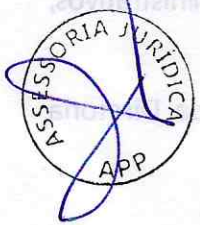
Parágrafo único - Decidida a dissolução, a mesma Assembleia destinará o seu patrimônio à instituição congênera, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 44 - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Associação, nem pelos atos praticados pela Diretoria Executiva e Coordenações.

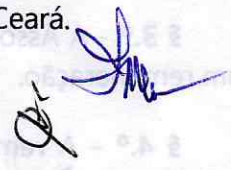
Art. 45 - Serão estabelecidas em Regimento Interno, a estrutura e a competência dos órgãos de administração nos detalhes não especificados neste Estatuto.

Fortaleza, 18 de setembro de 2019.

OLGA LÚCIA ESPÍNDOLA FREIRE, brasileira, divorciada, funcionária pública federal, portadora do RG de nº 30871736 - TRT/CE, inscrita no CPF/MF sob o nº 360.018.803-87, residente e domiciliada na Avenida Santos Dumont 2386 Apto 1101 Bloco A, Aldeota, município de Fortaleza, estado do Ceará.



Olga Lúcia Espíndola Freire
Presidente da Associação Peter Pan





1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Registro Microfilmado
Nº 158606

FÁBIO CONCEIÇÃO DE QUEIROZ, brasileiro, casado, empresário, portadora do RG de nº 009648179-1 SSP- RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 079.742.787-22, residente e domiciliada na Avenida Barão de Studart, 1020 - Meireles, município de Fortaleza, estado do Ceará.



Fábio Conceição de Queiroz
Fábio Conceição de Queiroz
1º Vice - Presidente

FERNANDO PESSOA MOURA, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portadora do RG de nº 2007.040059-2 SSP/CE, inscrita no CPF/MF sob o nº 118.345.283-72, residente e domiciliada na Rua Bento Albuquerque, 895 - Apt. 802 - Cocó, município de Fortaleza, estado do Ceará.



Fernando Pessoa Moura
Fernando Pessoa Moura
2º Vice - Presidente



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
TABELIAO: ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.974/0001-05
Av. Padre Antonio Tomás, 920 - Aldeota - CEP: 60140-160 - Fortaleza - CE
Tel.: (85) 3304.9444 - E-mail: tabeliao@cartoriomaia.com.br

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de:
[CVDL90o2] - FERNANDO PESSOA MOURA
[CVDL8ix0] - FÁBIO CONCEIÇÃO DE QUEIROZ

Dou fé, Fortaleza-CE, 10 de Julho de 2020. Us: 088
Em testemunho _____ da verdade.
() Nael Marques da Silva () Maria Marly Mota Ribeiro
() Amanda Oliveira da Silva () Thiago Fernandes Araujo
Valor: R\$ 9,48 - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.





FÁBIO CONCEIÇÃO DE QUEIROZ, brasileiro, casado, empresário, portador do RG de nº 009648179-1 inscrita no CPF/MF sob o nº 079.742.787-25, residente e domiciliado na Avenida Barão de Studart, 1050 - Meinelas, município de Fortaleza, estado do Ceará.

Fábio Conceição de Queiroz
1º Vice - Presidente

FERNANDO PESSOA MOURA, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador do RG de nº 007.040929-2 inscrita no CPF/MF sob o nº 118.342.283-72, residente e domiciliado na Rua Bento Albuquerque, 892 - Apt. 802 - Cocó, município de Fortaleza, estado do Ceará.

Fernando Moura
2º Vice - Presidente

EM BRANCO

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO Nº 158635 de 23/07/2020 | REGISTRO Nº 158606 de 23/07/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel com 14 páginas, foi apresentado em 23/07/2020, o qual foi registrado sob nº 158606 em 23/07/2020, no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas (Livro A) deste Cartório na presente data.

Natureza: REFORMA ESTATUTÁRIA

Apresentante: ASSOCIAÇÃO PETER PAN

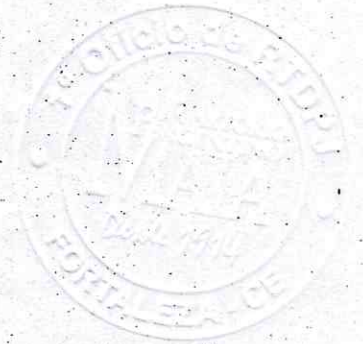
CNPJ/CPF: 02.943.482/0001-49

Valor: Sem Valor Declarado Data do Documento: 18/09/2019

Partes: OLGA LÚCIA ESPÍNDOLA MAIA - 360.018.803-87, FABIO CONCEICAO DE QUEIROZ - 079.742.787-22, FERNANDO PESSOA MOURA - 118.345.283-72



FORTALEZA/CE, 23 de julho de 2020



Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito. Segunda via de Certidão.



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento:	20200723000103
Total de Emolumentos:	R\$ 6,20
Total FERMOJU:	R\$ 0,31
Total ISS:	R\$ 0,31
Total FRMP:	R\$ 0,31
Total FÁADEP:	R\$ 0,31
Total Selos:	R\$ 7,80
Valor Total:	R\$ 15,24
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
(1) 005012	
Selos Aplicados	
- AAD089888-K9J9	

